



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS

TERMO DE CONVÊNIO

Convênio n.º: 000718/2023

Processo n.º: SES-PRC-2023-00223-DM

Processo SEI n.º: 024.00018024/2023-32

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Estado da Saúde e a **HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA USP - HCFMUSP**, com a interveniência da **FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA – FFM**, visando o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região do **DRS I da Grande São Paulo**, com o aporte de recursos financeiros.

Pelo presente instrumento o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, São Paulo - Capital, neste ato representada pelo seu Secretário, **ELEUSES VIEIRA DE PAIVA**, brasileiro, casado, médico, portador do RG. n.º 5.943.754-, CPF n.º 353.542.676-68, devidamente autorizado pelo Decreto estadual n.º 43.046, de 22 de abril de 1998, doravante denominado SECRETARIA e do outro lado o HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA USP - HCFMUSP, C.N.P.J. n.º 60.448.040/0001-22, com endereço a Av. Dr. Eneas Carvalho de Aguiar, 188 - bairro Cerqueira Cesar - Capital estado de São Paulo, neste ato representado por seu **Superintendente, Antonio José Rodrigues Pereira, portador do RG. n.º 11.813.671, CPF. n.º 106.527.498-01**, doravante denominado CONVENIADA, com a interveniência da FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA – FFM, inscrita no CNPJ sob o n.º 56.577.059/0001-00, representada por seu seu **Diretor Presidente, Dr. Arnaldo Hossepian Salles Lima Junior, portador do RG. n.º 11.420.044-0, CPF. n.º 013.168.298-98**, com sede à Av. Rebouças, n.º 381, Capital, estado de São Paulo, doravante denominada INTERVENIENTE e, com fundamento nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal; no artigo 220, parágrafo 4º da Constituição Estadual; nas Leis Federais n.º 8.080/90, n.º 8.142/90 e n.ºs 8.666/1993; no Decreto Estadual n.º 66.173, de 26/10/2021; na Lei Complementar Estadual n.º 791/1995; na Lei Estadual n.º 10.201/1999, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente Convênio, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo a conjugação de esforços dos partícipes, por meio da transferência de recursos financeiros da SECRETARIA para a CONVENIADA destinados a cobrir as despesas com o "CUSTEIO PARA EXECUÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM GASTROENTEROLOGIA E HEPATOLOGIA, EXAMES DIAGNÓSTICOS E PROCEDIMENTOS TERAPÊUTICOS ENDOSCÓPICOS", conforme Plano de Trabalho que integra o presente instrumento como Anexo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante Termo Aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada e parecer técnico favorável do órgão competente e ratificado pelo Titular da Secretaria, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA

São atribuições da Secretaria:

I - repassar os recursos financeiros previstos para a execução do objeto do convênio, de acordo com o cronograma de





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS

desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;

II - publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, a identificação das partes, o objeto do ajuste, o valor total que será transferido e dados do signatário representante da CONVENIADA;

III - acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, de acordo com o regulamento de compras da CONVENIADA;

IV - emitir mensalmente relatório técnico de monitoramento de avaliação do convênio;

V - analisar os relatórios financeiros e de resultados;

VI - analisar as prestações de contas encaminhadas pela CONVENIADA de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

VII - divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA E DA INTERVENIENTE

São obrigações da entidade CONVENIADA:

I - manter as condições técnicas necessárias ao bom atendimento dos usuários do SUS/SP com zelo pela qualidade das ações e serviços oferecidos, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

II - alimentar, regularmente, os bancos de dados dos sistemas de informação de interesse do Sistema Único de Saúde – SUS;

III - indicar o(s) nome(s) de responsável(is) pela fiscalização da execução do convênio e manter atualizada a SECRETARIA de qualquer alteração;

IV - responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

V - assegurar as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio com o fim de permitir e facilitar o acesso de agentes relacionados à fiscalização a todos os documentos relativos à execução do objeto do convênio, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;

VI - assegurar que toda divulgação das ações objeto do convênio seja realizada com o consentimento prévio e formal da SECRETARIA, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;

VII - utilizar os bens materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado, e, caso os bens adquiridos por investimento se tornem desnecessários no estabelecimento da Conveniada, esta deve comunicar à SECRETARIA para que avalie a possibilidade de aproveitamento em outro estabelecimento de saúde que integra o SUS, adotando a CONVENIADA as medidas para sua disponibilização;

VIII - comunicar de imediato à SECRETARIA a ocorrência de qualquer fato relevante à execução do presente convênio;

IX – disponibilizar os serviços custeados com os recursos deste convênio ao serviço de regulação, sob pena de ser instaurado expediente para a apuração de descumprimento das obrigações ajustadas;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS

X – Realizar a pedido da SECRETARIA o afastamento de qualquer pessoa dos seus quadros cuja atuação ou permanência apresente comportamento prejudicial ao bom andamento dos serviços desempenhados pela CONVENIADA;

XI - comunicar à SECRETARIA, por sua instância situada na jurisdição da CONVENIADA, de eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

XII - exigir, de empregados, em qualquer hipótese, o cumprimento da jornada contratual, por meio de ponto biométrico;

XIII- cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Convênio e observar as instruções por escrito da SECRETARIA no tratamento de dados pessoais;

XIV – utilizar o e-mail da entidade informado no preâmbulo deste instrumento para receber as comunicações enviadas pela SECRETARIA.

São obrigações da INTERVENIENTE:

I - aplicar os recursos financeiros repassados pela SECRETARIA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, exclusivamente na execução do objeto do ajuste, na forma prevista no plano de trabalho e de acordo com o regulamento de compras e segundo os princípios relacionados à aplicação de recursos públicos, em especial, da impessoalidade, da economicidade e da razoabilidade;

II - apresentar prestações de contas parciais mensalmente e final, de acordo com a Cláusula Sexta deste instrumento, com relatórios de execução do objeto e de execução financeira de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

III - responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da SECRETARIA a inadimplência da CONVENIADA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do convênio ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

IV - manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto do convênio em uma única, exclusiva e específica conta bancária, isenta de tarifa bancária, aberta junto ao Banco do Brasil;

V- manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto do convênio, até a publicação de regularidade pelos órgãos competentes, independentemente do prazo legal;

VI - responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto do convênio, pelo que responderá diretamente perante a SECRETARIA e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

VII – Disponibilizar, em seu sítio na rede mundial de computadores, a relação de pessoas jurídicas contratadas e dados de sua identificação (endereço, C.N.P.J e outros pertinentes), bem como o objeto do serviço contratado;

VIII – disponibilizar, em seu sítio na rede mundial de computadores, informações sobre suas atividades e resultados, dentre outros o estatuto social atualizado; termos de ajustes; planos de trabalho; relação nominal dos dirigentes, valores repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal (Comunicado SDG nº 49/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo);

IX - realizar pagamentos às pessoas físicas e jurídicas à conta do convênio de forma que seja possível a identificação do beneficiário final, mediante depósito em sua conta bancária, para cumprimento ao Comunicado SDG nº 49/2020 do





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

X - comunicar à SECRETARIA, por sua instância situada na jurisdição da CONVENIADA, de eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

XI – apresentar demonstrações contábeis, sempre que solicitado pela SECRETARIA, na forma de Fluxo de Caixa, para avaliação da saúde financeira da Conveniada, estando assegurado pela SECRETARIA o sigilo das informações;

XII – apresentar, ao final de cada exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, demonstrativos contábeis e financeiros, com indicação dos valores repassados pela SECRETARIA, e correspondentes despesas realizadas, acompanhado de conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta para a movimentação dos recursos provenientes do presente termo;

XIII - apresentar certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC – comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis da CONVENIADA, conforme artigos 136, XIX e 155, XIV das Instruções nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, atualizadas pelas Resoluções 23/2022 e 11/2021;

XIV - declarar, por escrito e sob as penas da Lei, anteriormente à eventual contratação da prestação de serviços de pessoa jurídica, de que não dispõe a conveniada de pessoal próprio suficiente para a execução do objeto do convênio;

XV- restituir à SECRETARIA os valores transferidos em caso de existência de saldo e/ou inexecução do ajuste no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias do encerramento da vigência, da denúncia ou da rescisão do presente convênio;

XVI- cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Convênio e observar as instruções por escrito da SECRETARIA no tratamento de dados pessoais;

XVII - comunicar de imediato à SECRETARIA a ocorrência de qualquer fato relevante à execução do presente convênio;

XVIII – utilizar o e-mail da entidade informado no preâmbulo deste instrumento para receber as comunicações enviadas pela SECRETARIA.

XIX - assegurar as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio com o fim de permitir e facilitar o acesso de agentes relacionados à fiscalização a todos os documentos relativos à execução do objeto do convênio, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam vedadas as seguintes práticas por parte da CONVENIADA:

a) utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos repassados pela SECRETARIA para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

b) realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

c) contrair obrigações em data posterior à vigência deste instrumento;

d) realizar qualquer cobrança direta ou indireta ao paciente vinculado ao SUS por qualquer serviço referente à assistência a ele prestada;

e) efetuar pagamento a qualquer título à pessoa que não esteja diretamente vinculada à execução do objeto do convênio ou sem a devida contraprestação para a execução do convênio;

f) celebrar contratos de qualquer natureza com empresas que estejam suspensas ou impedidas de licitar/negociar com





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS

a Administração Pública, bem como com empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar/contratar com a Administração Pública, e ainda com empresas que estejam inscritas no CADIN Estadual;

g) contratar a prestação de serviço ou fornecimento de bens com a empresa que tenha entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, daqueles que exercem cargos em comissão de direção ou assessoramento vinculados aos quadros da SECRETARIA ou da CONVENIADA;

h) aplicar dos recursos repassados com despesas de: taxas administrativas, tarifas, juros moratórios, multas, pagamento de dívidas anteriormente contraídas, recursos humanos não envolvidos na consecução do objeto do convênio, consultorias e honorários advocatícios.

i) subcontratar o objeto principal do convênio, utilizando o repasse de recursos como mero “convênio de passagem”, prática essa coibida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - que entende como irregular a subcontratação quase que integral do objeto do convênio.

j) em observância à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie indevidos relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste ajuste, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados;

k) contratar ou remunerar, a qualquer título, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Estado de São Paulo, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio serão destinados recursos financeiros, no montante global estimado de **R\$ 2.432.640,00 (dois milhões, quatrocentos e trinta e dois mil e seiscentos e quarenta reais)**, a ser repassado em parcelas mensais estimadas no valor de **R\$ 405.440,00 (quatrocentos e cinco mil, quatrocentos e quarenta reais)**, na vigência deste instrumento, que onerará a seguinte classificação orçamentária:

UGE: 090149 - DGAC - Departamento Gerenciamento Ambulatorial
Programa de Trabalho: 10.302.0930.6213.0000
Natureza de despesa: 33.50.43
Fonte de recursos: Tesouro

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os repasses mensais poderão ser objeto de desconto caso não atinjam as metas estabelecidas para os Indicadores Qualitativos, conforme especificado no item “Dos Recursos Financeiros – Critério para aplicação de desconto por não cumprimento” do Termo de Referência, e que segue como Anexo deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As parcelas mensais serão pagas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante apresentação do relatório de atividades por parte da entidade conveniada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas no orçamento da Secretaria da Saúde, devendo ser observadas as regras relativas à gestão orçamentária e financeira, inclusive quanto aos restos a pagar, dentre elas o Decreto nº 63.894/2018.

PARÁGRAFO QUARTO – A liberação dos recursos está condicionada à inexistência de registros em nome da CONVENIADA junto ao CADIN ESTADUAL. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONVENIADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º, da Lei estadual nº 12.799/2008.

PARÁGRAFO QUINTO – A liberação dos recursos de que trata esta cláusula fica condicionada à apresentação mensal do Relatório de Execução até o primeiro dia útil





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS

subsequente ao mês que foram prestados os serviços, e que deverá ser validado pela Unidade onde são prestados os serviços conveniados, sendo que na hipótese de glosas, será comunicado à conveniada.

PARÁGRAFO SEXTO – As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado e de acordo com a legislação pertinente, exceto nos casos previstos nos incisos I, II e III do parágrafo 3º do artigo 116 da lei federal nº 8.666/93, casos em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades verificadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Até a sua utilização a CONVENIADA deverá manter os recursos recebidos na conta exclusiva para o cumprimento dos compromissos decorrentes deste convênio, no Banco do Brasil – Banco 001 – Agência 1897-0 - Conta Corrente nº. 206181-3. Eventual alteração da conta indicada deverá ser previamente comunicada pela CONVENIADA à SECRETARIA, que realizará as devidas anotações e publicação no D.O.E.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade, sendo que as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

PARÁGRAFO NONO – Na aplicação dos recursos financeiros destinados à execução deste convênio, os partícipes deverão observar o quanto segue:

- a) no período correspondente ao intervalo entre a transferência dos recursos e a sua efetiva utilização, os valores correspondentes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S/A ou outra instituição financeira que venha a funcionar como Agente Financeiro do Tesouro do Estado, em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização verificar-se em prazos inferiores a um mês;
- b) quando da prestação de contas tratada na cláusula sexta, deverão ser anexados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pela instituição financeira indicada;
- c) o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a CONVENIADA à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito;
- d) as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas para a execução do objeto do Convênio serão emitidas em nome da CONVENIADA, conforme o caso, devendo mencionar o número do presente Convênio SES;

PARÁGRAFO DÉCIMO - Em caso de não cumprimento de metas quantitativas e qualitativas, a CONVENIADA poderá ser obrigada a restituir proporcionalmente valores repassados, respeitando-se as demonstrações de despesas e justificativas por ela apresentadas.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

A execução do presente convênio será avaliada pela UNIDADE e pela Secretaria da Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, devendo para tanto:

- a) avaliar o cumprimento de metas e o desempenho da CONVENIADA e os resultados alcançados na execução do objeto do convênio, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- b) monitorar o uso dos recursos financeiros, por meio da solicitação de relatório à CONVENIADA, que deverá apresentá-lo no prazo assinalado pelo gestor do convênio;
- c) analisar a vinculação dos gastos ao objeto do convênio celebrado, bem como a razoabilidade desses gastos;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS

- d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas no local de realização do objeto do convênio com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- e) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas pela CONVENIADA dos recursos recebidos da SECRETARIA deverão ser parciais e final, em até 30 (trinta) dias do término da vigência do convênio e eventual prorrogação, observadas as normas e instruções técnicas na forma exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e deverá ser instruída com os seguintes instrumentos:

- a) quadro demonstrativo discriminando a receita e a despesa;
- b) relação dos pagamentos efetuados e identificação dos beneficiados, acompanhados dos respectivos comprovantes de realização das despesas;
- c) relação de materiais adquiridos;
- d) conciliação de saldo bancário;
- e) cópia do extrato bancário da conta específica;
- f) relatório consolidado das atividades desenvolvidas contendo o comparativo entre as metas pactuadas no plano de trabalho e as metas realizadas;
- g) comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As prestações de contas parciais deverão ser apresentadas mensalmente à SECRETARIA até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, acompanhado de:

- a) relatório consolidado das atividades desenvolvidas no período, em conformidade com as ações previstas no Plano de Trabalho;
- b) relação dos pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pela SECRETARIA, acompanhados dos respectivos comprovantes de realização das despesas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A apresentação da prestação de contas a que se refere o § 1º desta cláusula será encaminhada pela CONVENIADA à SECRETARIA, e sua aprovação constituirá requisito necessário para a transferência das parcelas subsequentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A SECRETARIA informará à CONVENIADAS eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da comunicação.

PARÁGRAFO QUARTO - Os recursos utilizados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos cofres Públicos, corrigidos monetariamente, aplicando-se a remuneração da caderneta de poupança - computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução - no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação expedida pela SECRETARIA, na conta bancária relativa à fonte dos recursos transferidos, ou seja, FUNDES ou TESOURO abaixo indicada:

- FUNDES, Banco 001, Agência: 1897-X, Conta Corrente 100 919-2.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS

- TESOURO, Banco 001, Agência: 1897-X, Conta Corrente 9.401-3

CLÁUSULA SÉTIMA - DO GESTOR DO CONVÊNIO

O gestor do convênio indicado pela SECRETARIA fará a interlocução técnica com a CONVENIADA, bem como o acompanhamento, o monitoramento e a fiscalização da execução do objeto do convênio, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter a SECRETARIA informada sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- a) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do convênio e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- b) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final;
- c) comunicar ao superior imediato a inexecução por culpa exclusiva da CONVENIADA;
- d) acompanhar as atividades desenvolvidas e monitorar a execução do objeto do convênio nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- e) solicitar, quando necessário às atividades de monitoramento, a realização de reuniões com representantes legais da CONVENIADA para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam designados como gestores o Sr. **Humberto Cupertino dos Santos, Diretor Técnico de Saúde II** e Cibélia Gomes Santana, **Diretor Técnico II**, lotados no DGAC - Departamento Gerenciamento Ambulatorial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O gestor do convênio poderá ser alterado a qualquer tempo pela CONVENIENTE, por meio de simples apostilamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de ausência temporária do gestor deverá ser indicado substituto que assumirá a gestão até o retorno daquele.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica designado como representante da CONVENIADA o Sr. **Eduardo Luiz Rachid Cançado, Professor Regente, RG nº 34.317.972-6, CPF nº 398.907.326-53.**

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO

O presente Convênio poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 6 (seis) meses, tendo por termo inicial a data de assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não obstante o prazo estipulado no caput desta cláusula, a vigência do convênio estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada no término do processo de CHAMAMENTO PÚBLICO para escolha de entidade para celebração de eventual novo convênio, o que acarretará o encerramento antecipado da avença, sem qualquer encargo para a conveniente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A vigência do presente Convênio nos exercícios financeiros subsequentes ao de sua assinatura estará condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Estado.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, por infração legal, ou pela superveniência de norma legal, ou ainda denunciada por ato unilateral, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, respeitada a obrigatoriedade de prestar contas dos recursos já recebidos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da denúncia ou rescisão do Convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

Quando da conclusão, denúncia ou rescisão do presente convênio, não tendo ocorrido à utilização total dos recursos recebidos da SECRETARIA, fica a entidade CONVENIADA obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da finalização do presente convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, sem prejuízo das demais responsabilidades.

PARÁGRAFO ÚNICO - A não restituição e inobservância do disposto no caput desta cláusula ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da entidade no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado - DOE, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CONVENIADA deve cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Convênio e observar as instruções por escrito da SECRETARIA no tratamento de dados pessoais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONVENIADA deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Convênio, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONVENIADA deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considerando a natureza do tratamento, a CONVENIADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da SECRETARIA previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONVENIADA deve:

a) imediatamente notificar a SECRETARIA ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018; e

b) quando for o caso, auxiliar a SECRETARIA na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste parágrafo.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONVENIADA deve notificar à SECRETARIA, imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a SECRETARIA cumpra quaisquer





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS

obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONVENIADA deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONVENIADA deve auxiliar a SECRETARIA na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Na ocasião do encerramento deste Convênio, a CONVENIADA deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais à SECRETARIA ou eliminá-los, conforme decisão da SECRETARIA, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Convênio, certificando por escrito, à SECRETARIA, o cumprimento desta obrigação.

PARÁGRAFO NONO - A CONVENIADA deve colocar à disposição da SECRETARIA, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pela SECRETARIA ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura deste Convênio, ou outro endereço informado em notificação posterior.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONVENIADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à SECRETARIA ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções da SECRETARIA relacionadas a este Convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da SECRETARIA em seu acompanhamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Caso o objeto da presente parceria envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709/2018, deverão ser observadas pela CONVENIADA ao longo de toda a vigência do convênio todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito da SECRETARIA.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - É vedada a transferência de dados pessoais, pela CONVENIADA, para fora do território do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Convênio é o da Capital do Estado, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I – Consideram-se partes integrantes do presente convênio, como se nele estivessem transcritos:

- a) o Anexo I – Termo de Referência;
- b) o Anexo II – Plano de Trabalho.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS

II – Aplicam-se às omissões deste convênio as Portarias e Resoluções que regem o Sistema Único de Saúde e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

E, assim, por estarem os partícipes justos e acordados, firmam o presente convênio, na presença das testemunhas, que também o assinam para todos os fins e efeitos de direito, para publicação e execução.

São Paulo, 09 de agosto de 2023

ANTONIO JOSE RODRIGUES PEREIRA
SUPERINTENDENTE
SUPERINTENDÊNCIA - PA - PAHC

ARNALDO HOSSEPIAN SALLES LIMA JUNIOR
Diretor Presidente
FFM - FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA CNPJ-56.577.059/0001-00

CLÁUDIO MOLINA MARTINES
Diretor Técnico de Saúde III
DEPARTAMENTO DE GERENCIAMENTO AMBULATORIAL DA CAPITAL / DIRETORIA

ALDEMIR HUMBERTO SOARES
Coordenador de Saúde
COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE / GABINETE DO COORDENADOR

ELEUSES VIEIRA DE PAIVA
Secretário de Saúde
Gabinete do Secretário
Assinado pelo substituto SERGIO YOSHIMASA OKANE



Assinado com senha por: ALDEMIR HUMBERTO SOARES - 09/08/2023 às 10:42:33
Assinado com senha por: ANTONIO JOSE RODRIGUES PEREIRA - 08/08/2023 às 16:58:43
Assinado com senha por: CLÁUDIO MOLINA MARTINES - 08/08/2023 às 22:37:40
Assinado com senha por: SERGIO YOSHIMASA OKANE - 09/08/2023 às 17:38:54
Assinado com senha por: ARNALDO HOSSEPIAN SALLES LIMA JUNIOR - 08/08/2023 às 20:52:02
Documento N°: 2105561A2512750 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/2105561A2512750>



SESTER2023000722DM

Ariana Francisco Monteiro de Souza, RG 417702231, EE Aristides Rodrigues Simões;

Ariana Francisco Monteiro de Souza, RG 41.770.223-1, EE Aristides Rodrigues Simões;

Ariana Francisco Monteiro de Souza, RG 417702231, EE Aristides Rodrigues Simões;

Ana Paula da Silva Souza, RG 26.401.864-3, EE Aristides Rodrigues Simões;

Ana Paula da Silva Souza, RG 26.401.864-3, EE Aristides Rodrigues Simões;

Ana Paula da Silva Souza, RG 26.401.864-3, EE Aristides Rodrigues Simões;

Ana Paula da Silva Souza, RG 26.401.864-3, EE Aristides Rodrigues Simões;

Ana Paula da Silva Souza, RG 26.401.864-3, EE Aristides Rodrigues Simões;

Ana Paula da Silva Souza, RG 26.401.864-3, EE Aristides Rodrigues Simões;

Siméia Lopes da Silva Borges, RG 32.719.465-0, EE Aristides Rodrigues Simões;

Siméia Lopes da Silva Borges, RG 32.719.465-0, EE Aristides Rodrigues Simões;

Siméia Lopes da Silva Borges, RG 32.719.465-0, EE Aristides Rodrigues Simões;

Siméia Lopes da Silva Borges, RG 32.719.465-0, EE Aristides Rodrigues Simões;

Da EE Dom Antônio José dos Santos
3º EM - 29 e 30/11

Luciana Izidio de Souza, RG 23.987.079-7, ETEC Dep. Francisco Franco;

Izabel Cristina Guedes Monteiro, RG 28.379.294-0, ETEC Dep. Francisco Franco;

Melissa Dutra, RG 40.100.439-9, ETEC Dep. Francisco Franco;

Williams Carlos Borges de Oliveira, RG 42.039.925-2, ETEC Dep. Francisco Franco;

Lurdes Micaelly Neris Ferreira, RG 46.031.005-7, EE João Perez Santos.
1º EM e 2º EM - 01/12 e 04/12

Luciana Izidio de Souza, RG 23.987.079-7, ETEC Dep. Francisco Franco;

Izabel Cristina Guedes Monteiro, RG 28.379.294-0, ETEC Dep. Francisco Franco;

Melissa Dutra, RG 40.100.439-9, ETEC Dep. Francisco Franco;

Lurdes Micaelly Neris Ferreira, RG 46.031.005-7, EE João Perez Santos;

Luciana Izidio de Souza, RG 23.987.079-7, ETEC Dep. Francisco Franco;

Izabel Cristina Guedes Monteiro, RG 28.379.294-0, ETEC Dep. Francisco Franco;

Melissa Dutra, RG 40.100.439-9, ETEC Dep. Francisco Franco;

Lurdes Micaelly Neris Ferreira, RG 46.031.005-7, EE João Perez Santos.
Da EE João Perez Santos
3º EM - 29 e 30/11

Luciana Paula Leskevicius, RG 40.237.263-1, EE Dom Antônio José dos Santos.
1º EM e 2º EM - 01/12 e 04/12

Luciana Paula Leskevicius, RG 40.237.263-1, EE Dom Antônio José dos Santos.
Da EE Profª. Amália Valentina Marsiglia Rino
3º EM - 29 e 30/11

Vanessa Félix Guerreiro, RG 28.908.376-X, EE Dr Ginez Carmona Martinez.
Da EE Dr Ginez Carmona Martinez
3º EM - 29 e 30/11

Renata Alcalá Trevejo da Silva, RG 40.536.973-6, EE de Parapuã.
1º EM e 2º EM - 01/12 e 04/12

Renata Alcalá Trevejo da Silva, RG 40.536.973-6, EE de Parapuã;

Renata Alcalá Trevejo da Silva, RG 40.536.973-6, EE de Parapuã.
Da EE Índia Vanuïre
3º EM - 29 e 30/11

Alex Henrique Nascimento dos Santos, RG 52.383.171-7, ETEC Prof. Massuyuki Kawano;

José Luis Michelon Junior, RG 33.128.563-0, EE Dr. Lélío Toledo Pizza e Almeida;

Keli Adriano, RG 29.318.462-8, EE João Vieira de Mello.
1º EM e 2º EM - 01/12 e 04/12

Alex Henrique Nascimento dos Santos, RG 52.383.171-7, ETEC Prof. Massuyuki Kawano;

Keli Adriano, RG 29.318.462-8, EE João Vieira de Mello;

Alex Henrique Nascimento dos Santos, RG 52.383.171-7, ETEC Prof. Massuyuki Kawano;

Keli Adriano, RG 29.318.462-8, EE João Vieira de Mello.
Da EE Prof. Irene Resina Migliorucci
3º EM - 29 e 30/11

Altamira Regina Rosa de Souza, RG 29.140.355-4, ETEC Prof. Massuyuki Kawano.
1º EM e 2º EM - 01/12 e 04/12

Vanessa Ribeiro de Lima, RG 41.187.095-6, EE Luiz de Souza Leão;

Altamira Regina Rosa de Souza, RG 29.140.355-4, EE Luiz de Souza Leão.
Da EE Joaquim Abarca
3º EM - 29 e 30/11

Jaqueline Soares de O. Fernandes, RG 30.730.083-3, EE Profª Auda Malta;

Luis Brigitte Junior, RG 288252135, EE Índia Vanuïre;

Michelle de Karla Olgado Lopes Varanti, RG 29.084.961-5, EE Índia Vanuïre;

Luis Felipe Sanches, RG 44.867.593-6, EE Índia Vanuïre;

Simone Pietrucci Marques Arantes, RG 19.623.825-0, EE Profª Irene Resina Migliorucci;

Fernanda Raquel de C. Teixeira, RG 42.013.834-1, EE Profª Irene Resina Migliorucci;

Thiago Pessoa Batista, RG 40.240.866-4, EE Dr. Lélío Toledo Pizza e Almeida;

Carla Antônia dos Santos Gonçalves, RG 41.923.834-7, EE Luiz de Souza Leão.
1º EM e 2º EM - 01/12 e 04/12

Debora Aparecida da Silva Queiroz, RG 25.462.572-1, ETEC Prof. Massuyuki Kawano;

Luis Brigitte Junior, RG 28.825.213-5, EE Índia Vanuïre;

Michelle de Karla Olgado Lopes Varanti, RG 29.084.961-5, EE Índia Vanuïre;

Jaqueline Soares de O. Fernandes, RG 30.730.083-3, EE Índia Vanuïre;

Simone Pietrucci Marques Arantes, RG 19.623.825-0, EE Profª Irene Resina Migliorucci;

Fernanda Raquel de C. Teixeira, RG 42.013.834-1, EE Profª Irene Resina Migliorucci;

Thiago Pessoa Batista, RG 40.240.866-4, EE Dr. Lélío Toledo Pizza e Almeida;

Carla Antônia dos Santos Gonçalves, RG 41.923.834-7, EE Luiz de Souza Leão.

Da EE Dr Lélío Toledo Piza e Almeida
3º EM - 29 e 30/11

Juceli Aparecida Marconato, RG 17.919.961-4, EE Joaquim Abarca;

Vanderléia Chioka dos Santos, RG 28.342.476-X, ETEC Prof. Massuyuki Kawano;

Rosana Luci Ungur Decanini, RG 17.018.649-0, ETEC Prof. Massuyuki Kawano;

Rainara Jenifer Lima, RG 45.058.557-8, EE Índia Vanuïre;

Maria Leticia Aparecida Dos Santos, RG 50.652.018-3, EE Luiz de Souza Leão.
1º EM e 2º EM - 01/12 e 04/12

Juceli Aparecida Marconato, RG 17.919.961-4, EE Joaquim Abarca;

Vanderléia Chioka dos Santos, RG 28.342.476-X/1, ETEC Prof. Massuyuki Kawano;

Rosana Luci Ungur Decanini, RG 17.018.649-0/1, ETEC Prof. Massuyuki Kawano;

Rainara Jenifer Lima, RG 45.058.557-8, EE Índia Vanuïre;

Luis Ricardo Santana Pompeo, RG 54.673.955-6, EE Índia Vanuïre;

Maria Leticia Aparecida dos Santos, RG 50.652.018-3, EE Luiz de Souza Leão;

Juceli Aparecida Marconato, RG 17.919.961-4, EE Joaquim Abarca;

Vanderléia Chioka dos Santos, RG 28.342.476-X/1, ETEC Prof. Massuyuki Kawano;

Rosana Luci Ungur Decanini, RG 17.018.649-0/1, ETEC Prof. Massuyuki Kawano;

Rainara Jenifer Lima, RG 45.058.557-8, EE Índia Vanuïre.
Da EE Luiz de Souza Leão
3º EM - 29 e 30/11

Rogério Alexandre Nunes, RG 44.876.150-6, EE Joaquim Abarca;

Daniele Walderramas Stefanini da Silva, RG 33.128.385-2, ETEC Prof. Massuyuki Kawano;

Márcia Cristina Cesário Gonçalves, RG 25.959.002-2, EE Profª Irene Resina Migliorucci;

Simone Menatti Pereira de Campos, RG 25.883.566-7, EE Dr. Lélío Toledo Piza e Almeida.
1º EM e 2º EM - 01/12 e 04/12

Rogério Alexandre Nunes, RG 44.876.150-6, EE Joaquim Abarca;

Daniele Walderramas Stefanini da Silva, RG 33.128.385-2, ETEC Prof. Massuyuki Kawano;

Cristiane Aparecida Rocha de Deus, RG 27.296.515-7, EE Profª Irene Resina Migliorucci;

Simone Menatti Pereira de Campos, RG 25.883.566-7, EE Dr. Lélío Toledo Piza e Almeida;

Rogério Alexandre Nunes, RG 44.876.150-6, EE Joaquim Abarca;

Daniele Walderramas Stefanini da Silva, RG 33.128.385-2, ETEC Prof. Massuyuki Kawano;

Simone Menatti Pereira de Campos, RG 25.883.566-7, EE Dr. Lélío Toledo Piza e Almeida.
ETEC Dep. Francisco Franco Rancharia
3º EM - 29 e 30/11

Caroline Lucas dos Reis, RG 48.289.051-4, EE Dom Antônio José dos Santos;

Rudolf Albert Gradiski, RG 40.820.407-2, EE Dom Antônio José dos Santos;

Grace Alessandra de Araújo Baldo Zambolin, RG 46.187.387-4, EE Dom Antônio José dos Santos.
1º EM e 2º EM - 01/12 e 04/12

Caroline Lucas dos Reis, RG 48.289.051-4, EE Dom Antônio José dos Santos;

Rudolf Albert Gradiski, RG 40.820.407-2, EE Dom Antônio José dos Santos;

Grace Alessandra De Araújo Baldo Zambolin, RG 46.187.387-4, EE Dom Antônio José dos Santos;

Eliana Fiorante Akimoto, RG 11.513.484, EE Dom Antônio José dos Santos;

Caroline Lucas dos Reis, RG 48.289.051-4, EE Dom Antônio José dos Santos;

Rudolf Albert Gradiski, RG 40.820.407-2, EE Dom Antônio José dos Santos;

Grace Alessandra De Araújo Baldo Zambolin, RG 46.187.387-4, EE Dom Antônio José dos Santos;

Eliana Fiorante Akimoto, RG 11.513.484, EE Dom Antônio José dos Santos.
ETEC Dr. Luiz César Couto Quatá
1º EM e 2º EM - 01/12 e 04/12

Valderes Sirlene Pereira Lains, RG 20.093.362-2, EE Prof. Francisco Balduino de Souza;

Gilberto Balejo, RG 19.782.447-X, EE Prof. Francisco Balduino de Souza.
ETEC Prof. Massuyuki Kawano
1º EM e 2º EM - 01/12 e 04/12

Luana Pin Coltri Formente, RG 48.957.892-5, EE Índia Vanuïre.
(Publicado novamente por conter incorreções)

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE VOTORANTIM

Portaria do Dirigente Regional de Ensino
O Dirigente Regional de Ensino, conforme o Decreto 64.187/2019, com fundamento na Deliberação CEE 10/2000, Resolução e Deliberação CEE 138/2016, e à vista do que consta no Processo 015.00273521/2023-19, expede a presente Portaria:

Artigo 1º – Fica aprovado o Regimento Escolar do CEEJA DE VOTORANTIM - PROFESSORA MERTILA LARCHER DE MORAES, com sede na RUA PEDRO TRINCA nº 66, JARDIM ICATU / VOTORANTIM/SP, que prevalecerá sobre o anteriormente aprovado pela Portaria do Dirigente Regional de Ensino, publicada no D.O. de 31/12/2022.

Artigo 2º – A Diretoria de Ensino da Região de Votorantim, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 01-01-2024.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE VOTORANTIM
Despachos do Dirigente Regional de Ensino, de 15-12-2023.
Interessado: EE Profª Carlos Augusto de Camargo/ Processo SEI - 015.00317390/2023-81. Assunto: Incorporação de Material Permanente/PDDE/ EDUCAÇÃO BÁSICA/2021. Em face do processo em epígrafe, com fundamento no item 2 da alínea "b" inciso VI do artigo 80 do Decreto 57.141/2011 e Resolução SE 45, de 18-4-2012, retificada e indicada, e sem quaisquer ônus para a Administração, Autorizo o recebimento em doação dos bens pertencentes à Associação de Pais e Mestres, cuja a Ata de Deliberação e Notas Fiscais, encontram-se acostadas nos autos, ficando igualmente autorizado ao Núcleo de Administração desta Diretoria de Ensino, a firmar os termos de doação e adotar as providências necessárias ao cadastramento e incorporação contábeis dos bens móveis ao Patrimônio Estadual.

Interessado: EE Prof Daniel Verano/ Processo SEI - 015.00322019/2023-31. Assunto: Incorporação de Material Permanente/PDDE/Educação Básica/2021. Em face do processo em epígrafe, com fundamento no item 2 da alínea "b" inciso VI do artigo 80 do Decreto 57.141/2011 e Resolução SE 45, de 18-4-2012, retificada e indicada, e sem quaisquer ônus para a Administração, Autorizo o recebimento em doação dos bens pertencentes à Associação de Pais e Mestres, cuja a Ata de Deliberação e Notas Fiscais, encontram-se acostadas nos autos, ficando igualmente autorizado ao Núcleo de Administração desta Diretoria de Ensino, a firmar os termos de doação e adotar as providências necessárias ao cadastramento e incorporação contábeis dos bens móveis ao Patrimônio Estadual.

Interessado: EE Prof Daniel Verano/ Processo SEI - 015.00322086/2023-55. Assunto: Incorporação de Material Permanente/PDDE/Qualidade/2021. Em face do processo em epígrafe, com fundamento no item 2 da alínea "b" inciso VI do artigo 80 do Decreto 57.141/2011 e Resolução SE 45, de 18-4-2012, retificada e indicada, e sem quaisquer ônus para a Administração, Autorizo o recebimento em doação dos bens pertencentes à Associação de Pais e Mestres, cuja a Ata de Deliberação e Notas Fiscais, encontram-se acostadas nos autos, ficando igualmente autorizado ao Núcleo de Administração desta Diretoria de Ensino, a firmar os termos de doação e adotar as providências necessárias ao cadastramento e incorporação contábeis dos bens móveis ao Patrimônio Estadual.

Interessado: EE Vereador Odilon Batista Jorão / Processo SEI - 015.00313748/2023-04 Assunto: Incorporação de Material Permanente/PDDE/Educação Básica/2021. Em face do processo em epígrafe, com fundamento no item 2 da alínea "b" inciso VI do artigo 80 do Decreto 57.141/2011 e Resolução SE 45, de 18-4-2012, retificada e indicada, e sem quaisquer ônus para a Administração, Autorizo o recebimento em doação dos bens pertencentes à Associação de Pais e Mestres, cuja a Ata de Deliberação e Notas Fiscais, encontram-se acostadas nos autos, ficando igualmente autorizado ao Núcleo de Administração desta Diretoria de Ensino, a firmar os termos de doação e adotar as providências necessárias ao cadastramento e incorporação contábeis dos bens móveis ao Patrimônio Estadual.

Interessado: EE Coronel Pedro Dias/ Processo SEI - 015.00423510/2023-88. Assunto: Incorporação de Material Permanente/PDDE/Qualidade/2022. Em face do processo em epígrafe, com fundamento no item 2 da alínea "b" inciso VI do artigo 80 do Decreto 57.141/2011 e Resolução SE 45, de 18-4-2012, retificada e indicada, e sem quaisquer ônus para a Administração, Autorizo o recebimento em doação dos bens pertencentes à Associação de Pais e Mestres, cuja a Ata de Deliberação e Notas Fiscais, encontram-se acostadas nos autos, ficando igualmente autorizado ao Núcleo de Administração desta Diretoria de Ensino, a firmar os termos de doação e adotar as providências necessárias ao cadastramento e incorporação contábeis dos bens móveis ao Patrimônio Estadual.

Interessado: EE Prof Daniel Verano/ Processo SEI - 015.00322019/2023-31. Assunto: Incorporação de Material Permanente/PDDE/Educação Básica/2021. Em face do processo em epígrafe, com fundamento no item 2 da alínea "b" inciso VI do artigo 80 do Decreto 57.141/2011 e Resolução SE 45, de 18-4-2012, retificada e indicada, e sem quaisquer ônus para a Administração, Autorizo o recebimento em doação dos bens pertencentes à Associação de Pais e Mestres, cuja a Ata de Deliberação e Notas Fiscais, encontram-se acostadas nos autos, ficando igualmente autorizado ao Núcleo de Administração desta Diretoria de Ensino, a firmar os termos de doação e adotar as providências necessárias ao cadastramento e incorporação contábeis dos bens móveis ao Patrimônio Estadual.

Interessado: EE Miguel Pires Godinho/ Processo SEI - 015.00422396/2023-79. Assunto: Incorporação de Material Permanente/PDDE/Manutenção 2021. Em face do processo em epígrafe, com fundamento no item 2 da alínea "b" inciso VI do artigo 80 do Decreto 57.141/2011 e Resolução SE 45, de 18-4-2012, retificada e indicada, e sem quaisquer ônus para a Administração, Autorizo o recebimento em doação dos bens pertencentes à Associação de Pais e Mestres, cuja a Ata de Deliberação e Notas Fiscais, encontram-se acostadas nos autos, ficando igualmente autorizado ao Núcleo de Administração desta Diretoria de Ensino, a firmar os termos de doação e adotar as providências necessárias ao cadastramento e incorporação contábeis dos bens móveis ao Patrimônio Estadual.

Interessado: EE Prof Armando Rizzo/ Processo SEI - 015.00324945/2023-41. Assunto: Incorporação de Material Permanente/PDDE/Paulista/2021. Em face do processo em epígrafe, com fundamento no item 2 da alínea "b" inciso VI do artigo 80 do Decreto 57.141/2011 e Resolução SE 45, de 18-4-2012, retificada e indicada, e sem quaisquer ônus para a Administração, Autorizo o recebimento em doação dos bens pertencentes à Associação de Pais e Mestres, cuja a Ata de Deliberação e Notas Fiscais, encontram-se acostadas nos autos, ficando igualmente autorizado ao Núcleo de Administração desta Diretoria de Ensino, a firmar os termos de doação e adotar as providências necessárias ao cadastramento e incorporação contábeis dos bens móveis ao Patrimônio Estadual.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE VOTUPORANGA

Diretoria de Ensino - Região de Votuporanga
Portaria do Dirigente Regional de Ensino de 15/12/2023
Dispõe sobre alteração do Mantenedor

A Dirigente Regional de Ensino, da Diretoria de Ensino - Região de Votuporanga, conforme o Decreto 64.187/19, com fundamento na Deliberação CEE 138/2016, Deliberação CEE 148/2022 e Resolução SE 51/2017 e demais legislações pertinentes, contidas no Processo nº 015.00265770/2023-22, expede a presente portaria:

Artigo 1º - Fica autorizada a alteração do Mantenedor do COLEGIO EVOLUÇÃO MACAUBAL, Código CIE 007657, localizada na Rua São Paulo, 190, CEP 15.270-00, em Macauba – SP, autorizada a funcionar por Portaria do Dirigente Regional de Ensino nº 07/2021, publicada em 21/12/2021 e retificada no D.O 22/12/2021, mantida por Longhi & Buissa Sistema de Ensino LTDA, CNPJ 37.879.199/0001-80, passa a ser mantida por TSILOUFAS & BUISSA SISTEMA DE ENSINO LTDA, CNPJ 37.879.199/001-80.

Artigo 2º - A Diretoria de Ensino - Região de Votuporanga responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria de Ensino - Região de Votuporanga
Portaria do Dirigente Regional de Ensino de 15/12/2023
Dispõe sobre alteração do CNPJ e do regimento escolar

A Dirigente Regional de Ensino, da Diretoria de Ensino - Região de Votuporanga, conforme o Decreto 64.187/19, com fundamento na Deliberação CEE 138/2016, Deliberação CEE 148/2022 e Resolução SE 51/2017 e demais legislações pertinentes, contidas no Processo nº 015.00458647/2023-53, expede a presente portaria:

Artigo 1º - Fica aprovada alteração do CNPJ do Ensino Fundamental da ESCOLA DE EDUCAÇÃO PASSO A PASSO DE VOTUPORANGA LTDA, Código CIE 185851, com sede à Rua Guaporé 3340, Bairro Santa Luzia, CEP 15500-086, em Votuporanga – SP, portanto;

Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1º ao 5º ano) com sede à Rua Guaporé, nº 3340, Bairro Santa Luzia, CEP 15.500-086, Votuporanga -SP passa ser mantido por Escola de Educação Passo a Passo de Votuporanga LTDA – CNPJ nº 02.160.179/0001-15;

Ensino Fundamental – Anos Finais (6º ao 9º ano) com sede à Rua Guaporé, nº 3340, Bairro Santa Luzia, CEP 15.500-086, Votuporanga -SP passa ser mantido por Escola de Ensino Passo a Passo de Votuporanga LTDA – CNPJ nº 36.561.430/0001-20.

Artigo 2º - Fica aprovado alteração do artigo 1º do Regimento Escolar que prevalecerá sobre anteriormente aprovado pela Portaria do Dirigente Regional de Ensino de 12/2021, publicado em 30/12/2021.

Artigo 3º - A Diretoria de Ensino - Região de Votuporanga responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria.

Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ordem de Serviço Diretoria de Ensino de Votuporanga
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, MEDIANTE FRETAMENTO POR VIAGEM, EM CARÁTER EVENTUAL.
CONTRATADA: RODOVAN FRETAMENTO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ: 07.203.514/0001-93
MODALIDADE: Ata de Registro de Preços nº 0001/2023
ORDEM DE SERVIÇO nº - 31/2023
VALOR: R\$ 16.803,94
NOTA DE EMPENHO: 2023NE01686
PERÍODO DE REALIZAÇÃO: 20/11/2023,22/11/2023,23/11/2023,24/11/2023.
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: 155050001
Ordem de Serviço Diretoria de Ensino de Votuporanga
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, MEDIANTE FRETAMENTO POR VIAGEM, EM CARÁTER EVENTUAL.
CONTRATADA: RODOVAN FRETAMENTO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ: 07.203.514/0001-93
MODALIDADE: Ata de Registro de Preços nº 0001/2023
ORDEM DE SERVIÇO nº - 32/2023
VALOR: R\$ 12.205,33
NOTA DE EMPENHO: 2023NE01733
PERÍODO DE REALIZAÇÃO: 27/11/2023,28/11/2023,29/11/2023.
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: 155050001
Ordem de Serviço Diretoria de Ensino de Votuporanga
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, MEDIANTE FRETAMENTO POR VIAGEM, EM CARÁTER EVENTUAL.
CONTRATADA: RODOVAN FRETAMENTO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ: 07.203.514/0001-93
MODALIDADE: Ata de Registro de Preços nº 0001/2023
ORDEM DE SERVIÇO nº - 33/2023
VALOR: R\$ 7.584,75
NOTA DE EMPENHO: 2023NE01734
PERÍODO DE REALIZAÇÃO: 30/11/2023,01/12/2023.
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: 159930001
Ordem de Serviço Diretoria de Ensino de Votuporanga
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, MEDIANTE FRETAMENTO POR VIAGEM, EM CARÁTER EVENTUAL.
CONTRATADA: RODOVAN FRETAMENTO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ: 07.203.514/0001-93
MODALIDADE: Ata de Registro de Preços nº 0001/2023
ORDEM DE SERVIÇO nº - 35/2023
VALOR: R\$ 1.510,12
NOTA DE EMPENHO: 2023NE01813
PERÍODO DE REALIZAÇÃO: 04/12/2023.
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: 159930001
Ordem de Serviço Diretoria de Ensino de Votuporanga
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, MEDIANTE FRETAMENTO POR VIAGEM, EM CARÁTER EVENTUAL.
CONTRATADA: RODOVAN FRETAMENTO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ: 07.203.514/0001-93
MODALIDADE: Ata de Registro de Preços nº 0001/2023
ORDEM DE SERVIÇO nº - 36/2023
VALOR: R\$ 3.058,15
NOTA DE EMPENHO: 2023NE01814
PERÍODO DE REALIZAÇÃO: 05/12/2023.
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: 159930001
Ordem de Serviço Diretoria de Ensino de Votuporanga
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, MEDIANTE FRETAMENTO POR VIAGEM, EM CARÁTER EVENTUAL.
CONTRATADA: RODOVAN FRETAMENTO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ: 07.203.514/0001-93
MODALIDADE: Ata de Registro de Preços nº 0001/2023
ORDEM DE SERVIÇO nº - 37/2023
VALOR: R\$ 4.632,71
NOTA DE EMPENHO: 2023NE01784
PERÍODO DE REALIZAÇÃO: 06/12/2023.
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: 154010001

Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS nº 184, de 15 de dezembro de 2023.
Dispõe sobre prorrogação da vigência dos Convênios ou Termos Aditivos celebrados entre esta Pasta e as Prefeituras Municipais, Entidades Filantrópicas sem fins lucrativos, Instituições Universitárias, Fundações e Consórcios Intermunicipais, e dá providências correlatas.
O Secretário de Estado da Saúde, na tutela do interesse coletivo, de gerenciar os recursos públicos disponíveis, de forma a garantir que não haja interrupção na prestação de serviços de saúde à população e com vistas à otimização dos recursos destinados a eficiência na execução de políticas públicas, programas e ações de governo, com qualificação do gasto público, bem como, adequação às restrições orçamentárias e financeiras impostas pela legislação em vigor e a atual conjuntura econômica;
Resolve:
Artigo 1º - Fica prorrogado até 31/12/2024, o prazo de vigência dos Convênios e Termos Aditivos celebrados nos exercícios de 2020, 2021, 2022 e 2023, entre a Secretaria de Estado da Saúde e as Prefeituras Municipais, as Entidades Filantrópicas e sem fins lucrativos, Instituições Universitárias, Fundações e os Consórcios Intermunicipais.
Artigo 2º - A prorrogação a que se refere o artigo 1º permitirá a aplicação dos recursos que foram liberados, bem como dos recursos a serem liberados, em decorrência dos Convênios ou Termos Aditivos celebrados.
Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
RESOLUÇÃO SS nº 185, de 15 de dezembro de 2023.
Altera o Anexo da Resolução SS nº 82 de 23, publicada em 24 de julho de 2012 que dispõe sobre a identificação das unidades de saúde por áreas e a fixação de limites para a realização de Plantões e Plantões em Estado de Disponibilidade pelas classes de Médico, Médico Sanitarista e Cirurgião Dentista e dá providências correlatas.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, considerando:
- O disposto no Decreto nº 58.239, de 20 de julho de 2012, que disciplina a execução dos plantões e dos plantões em estado de disponibilidade, de que tratam os artigos 1º a 9º, da Lei Complementar nº 1.176 de 30 de maio de 2012;
- O Decreto nº 66.014, de 15 de setembro de 2021, que altera o Decreto nº 58.239, de 20 de julho de 2012, e
- A necessidade de remanejamento de plantões em unidades de saúde vinculadas a esta Pasta.
RESOLVE:
Artigo 1º - Fica alterado o Anexo, constante da Resolução SS nº 82 de 23, publicada no Diário Oficial do Estado de 24 de julho de 2012, que passará a vigorar na forma do Anexo desta Resolução.
Artigo 2º - Fica revogada a Resolução SS nº 13 de 30 de janeiro, publicada em 1º de fevereiro de 2023.
Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 01/12/2023.